



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 154/00

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a desapropriação de fração do imóvel de propriedade LAUDAIR A. DA SILVA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a desapropriação de fração do imóvel de propriedade de LAUDAIR A. DA SILVA, abaixo descrito:
- Área de 65,36 m² do lote 01 da quadra 30, situado no perímetro urbano da Sede do Município, com os seguintes limites e confrontações:*
- Mediu-se 34,00 metros com azimute de 60°09'25", de frente para a Rua Joaquim Oliveira, ligando do ponto 00 até o ponto 01, localizado na esquina com a Rua Antenor Caldas; deste ponto mediu-se 12,00 metros com azimute de 36°30'00", confrontando com a quadra 108, até encontrar o ponto 03; deste ponto mediu-se 23,77 metros com azimute de 252°51'24", confrontando com a área remanescente do lote 01, até encontrar o ponto 00, onde iniciou e encerra esta medição.*
- Artigo 2º** - A presente desapropriação será efetuada, preferencialmente, em caráter amigável e em comum acordo com o proprietário, pelo valor limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- Artigo 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado, através de seus setores competentes, a tomar todas as providências para a concretização da presente desapropriação, assinar todos os documentos, enfim, todos os procedimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei.
- Artigo 4º** - O imóvel descrito no artigo anterior será utilizado para readequação de rua.
- Artigo 5º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 10 de maio de 2000.


EDISON MENDES DE CAMPOS
Prefeito Municipal